



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 5.281 , de 09 de julho de 19 90

Altera dispositivos que menciona da Lei nº 4.835, de 01 de julho de 1986 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º e o § 2º do art. 4º, da Lei nº 4.835, de 01 de julho de 1986 passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 2º - O direito à pensão complementar se divide em duas parcelas, uma pertencente ao cônjuge sobrevivente, e a outra, aos filhos menores, correspondendo cada uma a cinquenta por cento (50%) do valor total.

.....

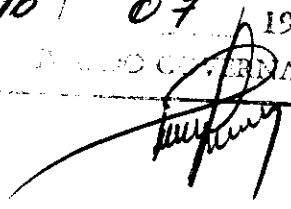
Art. 4º -

.....

§ 2º - A parcela pertencente aos filhos dividir-se-á em quotas, se dois ou mais forem os beneficiários, revertendo-se em favor do cônjuge sobrevivente as quotas dos que vierem a perder a condição.

.....

FUBLICADO NO D. OFICIAL
LITTA DATA
101 07 1990
MAYOR D. ALDO GONZALEZ

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Aldo Gonzalez', is written over the printed name in the stamp.

Art. 2º - Revoga-se o Parágrafo Único do art. 2º, da Lei nº 4.835, de 01 de julho de 1986.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de julho de 1990; 102º da Proclamação da República.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Jovani Paulo Neto
Secretário da Administração